



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

PROJETO DE LEI Nº 30/2022

Câmara Municipal da Estância
Turística de Tremembé

Protocolo Nº 2458

Data 20/04/2022


Altera o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.217, de 06 de dezembro de 2021.

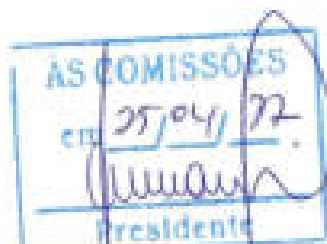
Art. 1º. Fica alterado o inciso II do artigo 4º da Lei nº 5.217 de 06 de dezembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II – Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, à vista dos originais apresentados pelo usuário, ou já autenticados pelo advogado constituído, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 20 DE ABRIL DE 2022.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei inclui a autenticação de documento em processo administrativo por advogado constituído pela parte interessada.

Há pleitos da OAB neste sentido, considerando que além de cortar custos, permite o exercício profissional de maneira mais ampla, dando fé pública as assinaturas dos advogados, desburocratizando o acesso à justiça.

O objetivo deste projeto coaduna com temas já sancionados em outros municípios, especialmente com o Da Capita de São Paulo. (Lei Municipal nº 17.607, 20 de agosto de 2021), Lei nº 16.838, de 8 de fevereiro de 2018. E ainda, na Lei Federal 13.726, de 8 de outubro de 2018. bem como, corrobora com a instrução normativa Nº 60, de 26 de abril DE 2019.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 20 DE ABRIL
DE 2022.**


**ANDERSON GODOI
PRESIDENTE**